



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº232

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

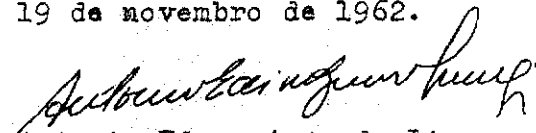
Artº.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a Campanha Nacional de Ensino Gratuitos, Setor dêste Município, a importância de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como auxílio, as despesas de construção da Sede Própria do Ginásio Afrânio Peixoto, nesta cidade;

Artº.2º)-Os recursos para cobertura das despesas com a presente Lei serão retirados do provável excesso de arrecadação do corrente exercício;

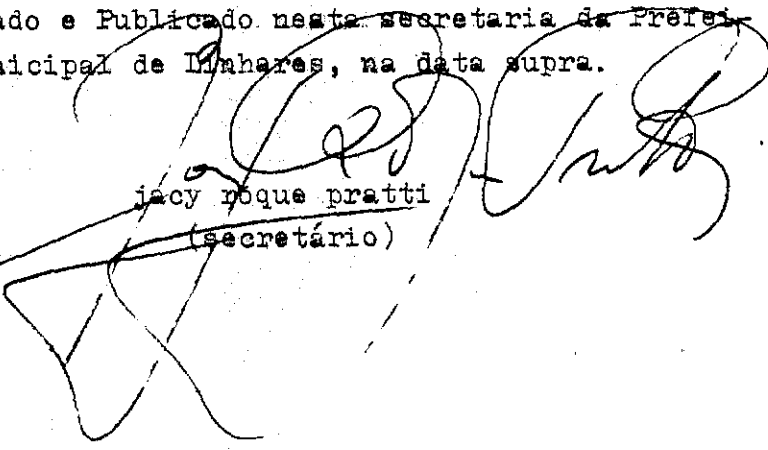
Artº.3º)-A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 19 de novembro de 1962.


Antonio Edson Azevedo Lima
(Prefeito Municipal)

Registrado e Publicado nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Linhares, na data supra.


Jacy Roque Pratti
(secretário)